



Estado de Sergipe
Administração Estadual do Meio Ambiente



LICENÇA AMBIENTAL



A Administração Estadual do Meio Ambiente - Adema, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, inciso VIII, da Lei Estadual nº 5.057, de 7 de novembro de 2003, atendendo ao requerimento relativo ao Processo 2023/TEC/RLI-0006, outorga a presente

Renovação Licença de Instalação Nº 35/2023

em favor de DESO - COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE, CNPJ nº 13.018.171/0001-90, sediado na Rua Campo Do Brito, 331, Praia 13 De Julho, Aracaju, SE, CEP 49.020-380, **para ampliação do Sistema de Adutora do Agreste, localizada nos municípios de Itabaiana, Areia Branca, Campo do Brito, São Domingos e Macambira/SE, conforme as coordenadas geográficas UTM DATUM WGS84 24L: 683146 / 8809537.**

Considerações Gerais

01. Esta Renovação Licença de Instalação foi emitida às 17:40:53 do dia 14/12/2023, com validade por 1 ano, vencendo-se em 14/12/2024.
02. O código de controle desta licença é **<ec453a6978aae21f0fed89ecb86c17b2>** e a sua aceitação está condicionada à autenticidade a ser conferida na internet no endereço eletrônico <http://www.adema.se.gov.br>, e à não existência de rasura.
03. Esta licença não exclui nem substitui outras licenças, caso exigidas por força de legislação federal, estadual ou municipal.
04. O não cumprimento das obrigações e das condicionantes aqui estabelecidas implicará na adoção das penalidades previstas em lei.
05. Na hipótese do requerimento de renovação da presente licença não ser deferido até antes do final de sua vigência, ao empreendedor somente será garantido o direito à prorrogação automática da licença, caso o requerimento de renovação venha a ser feito em até 120 (cento e vinte) dias antes do seu término.
06. A Adema, mediante decisão motivada, a requerimento do empreendedor ou por ato de ofício, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente licença, se ocorrer:
 - a) Violação de normas ambientais;
 - b) Inadequação de quaisquer condicionantes;
 - c) Omissão ou falsa descrição de informação relevante que poderia subsidiar ou subsidiou a outorga da presente licença;
 - d) Superveniência de grave risco ao meio ambiente e/ou à saúde pública;
 - e) Superveniência de normas técnicas e legais sobre a matéria;
 - f) Presença de zona aquífera e ecossistemas cavernícolas não detectados na prospecção do terreno.

Obrigações do empreendedor

01. Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, o empreendedor deverá providenciar a publicação no Diário Oficial do Estado, o extrato deste instrumento de licença, conforme modelo disponibilizado, devendo encaminhar à Adema um exemplar do jornal contendo a publicação.



Licença: 35/2023

Código: ec453a6978aae21f0fed89ecb86c17b2

Condicionantes

1. O empreendedor deverá no prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, afixar placa alusiva a licença ambiental, em local visível, de preferência próximo do acesso ao empreendimento, nas dimensões mínimas de 2,00m de largura por 1,50m de altura, conforme modelo e instruções fornecidos pela Adema.
2. Esta Licença refere-se à ampliação do Sistema de Abastecimento de Água da Adutora do Agreste, contemplando os municípios de Itabaiana, Areia Branca, Campo do Brito, São Domingos e Macambira, cujo reservatório d'água será localizado no município de Areia Branca.
3. A empresa somente poderá operar a ampliação do sistema de abastecimento de água, após emissão pela Adema da respectiva Licença de Operação, que será fundamentada nas vistorias efetuadas no local, com o objetivo de compatibilizar o projeto aprovado.
4. Para a realização das vistorias de que trata o item anterior, a empresa deverá comunicar à Adema por escrito, a data do término das obras de ampliação do Sistema de Abastecimento d'Água.
5. A empresa é detentora de outorga de direito de uso de recursos hídricos superficiais para captação de água no Rio Jacarecica conforme Portaria de Outorga Nº 14/2018 – SEMARH com a finalidade de atender a demanda de abastecimento público das localidades constituintes do Sistema Integrado da Adutora do Agreste (Itabaiana, Areia Branca, Campo do Brito, São Domingos e Macambira).
6. Na ocasião de solicitação de Licença de Operação, apresentar relatório circunstanciado sobre o descarte dos resíduos da construção civil, anexando os comprovantes de recepção final emitidos por empresa devidamente licenciada pelo órgão ambiental competente.
7. As instalações sanitárias provisórias deverão atender ao que estabelece a Resolução nº 09/81 do Conselho Estadual de Controle do Meio Ambiente devendo ser desativado na ocasião de término das obras devendo o local ser recomposto conforme as condições iniciais.
8. Esta licença não autoriza a instalação de Canteiro de Obras, devendo o mesmo ser motivo de licenciamento ambiental específico.
9. Em caso de supressão de vegetação nativa, o empreendedor deverá solicitar a autorização em procedimento administrativo próprio, nos termos da Lei Federal nº 12.651/2012.
10. Quaisquer alterações que porventura venham ocorrer no momento da execução das obras, relativas ao projeto aprovado pela Adema, deverão ser apresentadas para a devida aprovação.